

Projeto de Lei nº 375/06  
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [artigo 2º da Lei nº 225](#) de 15 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho será constituído de no mínimo 7 (sete) membros, que serão indicados por cada segmento, após eleição e apresentação de lista tríplice ao Sr. Prefeito Municipal, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- c) um representante dos Diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- d) um representante de pais de alunos das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- g) um representante do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º Os membros do Conselho indicados na forma prevista por este artigo serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura."

**Art. 2º** O [artigo 4º da Lei nº 225](#) de 15 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, Dirigente Municipal de Educação ou pelo Prefeito."

**Art. 3º** Fica acrescentado o [artigo 5º à Lei nº 225](#) de 15 de junho de 1998, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5º A ausência por três vezes, consecutivas ou interpoladas às reuniões ou convocações sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem manifestação de justificativa por escrito, acarretará na exoneração do membro, sendo o mesmo substituído permanentemente pelo respectivo suplente."

**Art. 4º** O [artigo 5º da Lei nº 225](#) de 15 de junho de 1998 passará a ser o [artigo 6º](#) e este, o [artigo 7º](#).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os [artigos 2º](#) e [4º da Lei nº 225](#) de 15 de junho de 1998.

São Lourenço da Serra, 04 de julho de 2006.

José Merli  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.